



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 47/2019

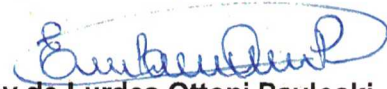
Acresce dispositivo na Lei nº 2.208, de 21 de dezembro de 2018, para alterar o limite anual de diárias para o ocupante de cargo de motorista.

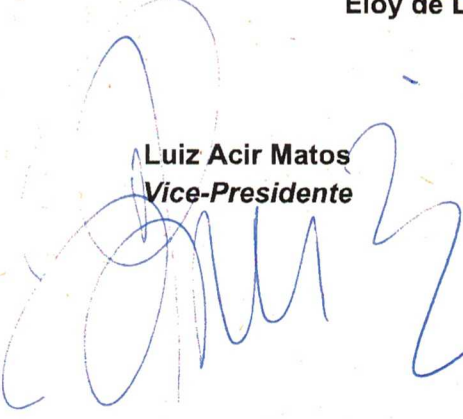
Art. 1º A Lei nº 2.208, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

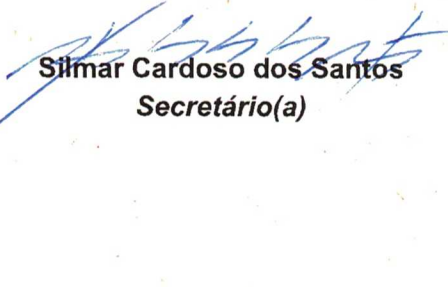
“Art. 6º- A Para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, será observado o limite de cinquenta diárias por ano, mantido o limite semanal e mensal previsto no art. 6º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Pitanga, 7 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



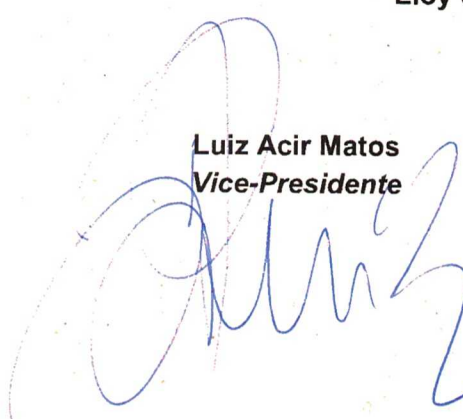
JUSTIFICATIVA

Considerando a atual necessidade de viagens frequentes pelos membros desta Casa Legislativa, para que o motorista consiga atender a demanda de todos os vereadores e servidores se faz necessária a alteração apresentada.

Embora haja um aumento considerável em comparação com o previsto anteriormente, isso não significa que todo o valor será necessariamente utilizado, mas possibilitará sua utilização quando for necessário.

Pitanga, 7 de outubro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(a)